

Estudo Técnico Preliminar 76/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 63071.002455/2024-21

2. Descrição da necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 9º, inciso I, da IN 58/2022 e inciso I do § 1º do art. 18 da lei 14.133/2021).

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo subsidiar os processos licitatórios destinados a compra de gêneros alimentícios a fim de atender às necessidades de preparo e demanda de refeições oferecidas diariamente para a tripulação do Laboratório Farmacêutico da Marinha (LFM).

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Fundamentação: descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho. (Art. 9º, inciso II, da IN 58/2022 e inciso III, do § 1º, do art. 18, da lei 14.133/2021).

As empresas contratadas devem apresentar capacidade financeira, física e logística de atender as demandas do LFM, que realiza pedidos de abastecimento de gêneros alimentícios semanais ou mensais, com quantidades relativamente grandes de cada item.

Para os produtos embalados devem ser observadas as regras de rotulagem nutricional (RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, da ANVISA e Instrução Normativa nº 75, de 8 de outubro de 2020 da ANVISA), as relativas a aditivos para materiais plásticos (RDC nº 326, de 03 de dezembro de 2019, da ANVISA) e a proibição do uso industrial de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados (Lei nº 9.832/1999). Quanto aos aditivos alimentares, os gêneros alimentícios devem observar a RDC nº 239, de 26 de julho de 2018, da ANVISA.

Para participar do certame o licitante deverá emitir Declaração de que tem pleno conhecimento das condições contidas no Termo de Referência.

A contratada deverá fornecer atestado de capacidade técnica e/ou carta de autorização / exclusividade com informações de lote(s) fornecido.

Deverão ser observados os Critérios de Sustentabilidade Ambiental, que trata a Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010, no que couber. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar comprovação da observação dos critérios de sustentabilidade ambiental.

Não será utilizado o catálogo eletrônico de padronização, tendo em vista que os únicos itens que o compõe até o momento são: água mineral natural, sem gás, café e açúcar. Conforme disponibilizado no site do Portal Nacional de Contratações Públicas.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIVISÃO DE MUNICIAMENTO	1T (RM2-S) SAMARA

5. Levantamento de Mercado

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções. (Art. 9º, inciso III, da IN 58/2022 e inciso V, do § 1º, do art. 18, da lei 14.133/2021).

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido. Os itens a serem adquiridos se referem a materiais de fácil fornecimento e de ampla responsabilidade no mercado, dada a sua baixa complexidade de produção e estocagem, de modo que há várias empresas especializadas e bem solidificadas no ramo dos bens a serem adquiridos, não havendo, portanto, restrições de mercado.

6. Descrição da solução como um todo

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Art. 9º, inciso IV, da IN 58/2022 e inciso VII, do § 1º, do art. 18, da lei 14.133/2021).

Os gêneros alimentícios que serão adquiridos nesta Dispensa Eletrônica são fundamentais para o preparo das refeições básicas e sua ausência no estoque inviabiliza as condições de confecção dos pratos produzidos diariamente para a tripulação do Laboratório Farmacêutico da Marinha (LFM).

Os itens licitados serão solicitados através de nota de empenho enviadas aos e-mails informados pelos fornecedores em sua proposta de preço no pregão.

O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, no endereço do Laboratório Farmacêutico da Marinha, situado à Avenida Dom Hélder Câmara, 315 - Benfica - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.911-291, no horário de 07h30 às 11h30 e das 13h às 15h30, de segunda a sexta-feira.

A equipe será recebida pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os gêneros alimentícios poderão ser devolvidos caso estejam em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser executado no prazo de 20 (vinte) dias o envio dos novos gêneros de acordo com as critérios contratados, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os gêneros alimentícios serão enviados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação do correto acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 9º, inciso V, da IN 58/2022 e inciso IV, do § 1º do art. 18 da lei 14.133/2021).

As quantidades estimadas para a contratação foram obtidas junto à Divisão de Municiamento, baseando-se no número de refeições preparadas diariamente e o quantitativo dos gêneros que saem diariamente pelos vales de cozinha.

Em virtude da frequente necessidade de aquisição dos gêneros alimentícios inerentes à rotina do LFM (fornecimento de medicamentos em programas públicos de saúde executados em diferentes níveis governamentais e com naturais alterações na demanda pelos clientes externos) o que impacta a rotina alimentar e da cozinha deste Laboratório.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.325,00

Fundamentação: estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (Art. 9º, inciso VI, da IN 58/2022 e inciso VI, do § 1º, do art. 18, da lei 14.133/2021).

O preço atribuído resultará de metodologia para pesquisa de preços conforme Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, especialmente no que se expressa no Art. 5º, incisos I e II.

Para a obtenção do preço de referência para a contratação buscar-se-á a média dos valores obtidos na busca no PNCP de contratações realizadas pela Administração Pública, dentro do período de 1 (um) ano e na pesquisa de preços, compondo um conjunto de três preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados no Art. 5º da IN nº 65, de 07 de julho de 2021. O intervalo correspondente a pesquisa de preços para cada item será preferencialmente de até 180 dias anteriores a data do preço mais recente, e nunca superior a 360 dias anteriores a data de elaboração do Termo de Referência correspondente.

Buscar-se-á também, conforme parâmetros II e IV da respectiva IN, pesquisa por contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à esta data.

Por fim, a cotação direta com fornecedor especializado (parâmetro IV), também será utilizada como instrumento de pesquisa de preços, conforme autorização presente no Art. 5º da IN nº 65, de 05 de julho de 2021.

A média de preços junto com as ferramentas gráficas do próprio sistema serão utilizadas como critério de pesquisa como forma de tratar eventuais resultados discrepantes. Será ainda realizada uma análise crítica dos preços resultantes a fim de estabelecer os preços finais estimados.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Fundamentação: justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Art. 9º, inciso VII, da IN 58/2022 e inciso VIII, do § 1º, do art. 18, da lei 14.133/2021).

O material será entregue uma única vez, podendo ser dividido em dias sem que complete um prazo máximo de 7 (sete) dias para melhor adequação da cozinha do Laboratório Farmacêutico da Marinha.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 9º, inciso VIII, da IN 58/2022 e inciso XI do §1º do art. 18 da lei 14.133/2021).

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Fundamentação: demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade. (Art. 9º, inciso IX, da IN 58/2022 e inciso II, do § 1º, do art. 18 da lei 14.133/2021).

Está inclusa nas diretrizes do Comando da Marinha em relação às melhorias nas refeições diárias disponibilizadas para a tripulação:

- Garantir o bem-estar da tripulação desta Organização Militar;
- Aumentar a qualidade dos gêneros oferecidos por este Laboratório, contribuindo assim diretamente com o desempenho destes nas suas atividades;
- Melhorar e diversificar as condições de abastecimento do rancho; e
- Valorizar a dignidade humana (militares e servidores).

Por fim, a aquisição de gêneros alimentícios encontra-se de acordo com o Programa de Aplicação de Recursos (PAR) nº 227 /2024 do LFM para o ano de 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Fundamentação: Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 9º, inciso X da IN 58/2022 e inciso IX, do § 1º, do art. 18 da lei 14.133/2021).

Atuando no segmento farmacêutico para produção, distribuição e comercialização de medicamentos similares e genéricos, o Laboratório Farmacêutico da Marinha (LFM) busca um atendimento de excelência aos seus clientes públicos e a sociedade brasileira, fabricando e distribuindo produtos de interesse estratégico para o país, como são exemplos os medicamentos para doenças negligenciadas (DNe), de baixo retorno financeiro para laboratórios privados. Atua também na celebração de parcerias para transferência de tecnologias de medicamentos de alto valor agregado e alto custo para o Sistema Único de Saúde (SUS), como a Leflunomida 20 mg. Neste sentido, o LFM exerce então um papel de instrumento institucional para a regulação de preços de medicamentos no país, além de participar na manutenção de um abastecimento mínimo de produtos farmacêuticos de interesse nacional.

O LFM é órgão integrante da rede dos laboratórios farmacêuticos oficiais (LFOs) e por isso capaz de firmar termos de Compromisso com o Ministério da Saúde (MS) por meio de parcerias com laboratórios públicos e/ou privados para produção de medicamentos de interesse para o SUS.

Pode-se afirmar que a aquisição dos itens pretendidos neste processo de dispensa de licitação, contribuirá para a manutenção e aprimoramento dos patamares de qualidade e produtividade do LFM uma vez que a alimentação adequada está diretamente ligada ao desempenho e satisfação da tripulação, contribuindo em muito para reafirmar tanto a missão institucional quanto a visão de futuro do laboratório.

13. Providências a serem Adotadas

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações ao ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. (Art. 9, inciso XI da IN 58/2022 e inciso X, do 1º, do art. 18 da lei 14.133 /2021).

Não aplicável. A Contratante já dispõe de estrutura física adequada, equipamentos instalados e profissionais treinados em sua operação.

O LFM possui em seus quadros profissionais habilitados e capazes tecnicamente para exercer as atividades de controle e fiscalização dos serviços contratados, incluindo farmacêuticos e químicos, sendo a maioria destes profissionais capacitados em cursos de especialização, mestrado ou doutorado em áreas afins.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022 e inciso XI, do 1º, do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A Contratada deverá observar a Instrução Normativa n.º 01, de 19 de Janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal Direta, autárquica e funcional.

Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005.

Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a contratada deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado, designado para esse fim.

São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- a) lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- b) lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- c) queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- d) outras formas vedadas pelo poder público.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (art. 9, inciso XIII da IN 58/2022 e inciso XIII, do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação, como exposta anteriormente, é viável e necessária para a consecução da visão de médio prazo do LFM, em consonância com seu Plano de Melhoria de Gestão e Planejamento Estratégico Organizacional.

Ela justifica-se pela necessidade deste laboratório em atender aos requisitos regulatórios e de capacidade analítica, a fim de manter suas atividades de rotina, ao mesmo tempo em que prepara o lançamento de novos produtos, os quais, são de grande interesse para políticas públicas de acesso a medicamentos e suplementos emanadas pelo Governo Federal.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

No impedimento:

SAMARA CORDEIRO DE ARAUJO

Gestora e Encarregada do Municiamento.

FLAVIANA ORIGUELA MEIRA

Equipe de apoio



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 3.-ETP76_2024_-_31OUT_ass.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

FLAVIANA ORIGUELA MEIRA (CPF ***.761.037-**) em 31/10/2024 15:37:18 -0300 (BRT),



Tipo II - Assinatura Gov.Br

JAILSON ALVES DOS SANTOS (CPF ***.580.634-**) em 01/11/2024 10:53:43 -0300 (BRT),

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****